



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 086/2024

PUBLICADO NO JORNAL
O DIÁRIO DO NOROESTE
DE PARANAÍ - PR

Data: 06/12/2024

Edição nº: 19.678

Página nº: 12

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito M. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0688/2024 de 05 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, no valor total de R\$: 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O2		Poder Executivo		
O2.001		Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0002.2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3390.39.00.00.00	41	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$ 5.000,00
O3		Secretaria Municipal de Administração		
O3.002		Divisão de Administração		
03.002.04.122.0002.2007		Manutenção da Divisão de Administração		
3390.39.00.00.00	79	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$ 15.000,00
O3		Secretaria Municipal de Administração		
O3.007		Divisão de Cultura		
03.007.13.392.0011.2012		Manutenção da Divisão de Cultura		
3390.30.00.00.00	112	Material de Consumo	000	R\$ 10.000,00
3390.39.00.00.00	116	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$ 40.000,00
O4		Secretaria Municipal de Fazenda		
O4.002		Divisão de Tesouraria		
04.002.28.846.0004.0002		Sentenças Judiciais, Ind. e Restituições		
3390.91.00.00.00	157	Sentenças Judiciais	000	R\$ 7.000,00
3390.93.00.00.00	158	Indenizações e Restituições	767	R\$ 10.000,00
O5		Secret. Municipal de Assistência Social		
O5.002		Fundo Municipal de Assistência Social		
05.002.08.244.0013.2022		Manut. Fundo Mun. de Assistência Social		
3390.30.00.00.00	215	Material de Consumo	1016	R\$ 10.000,00
O6		Secretaria Municipal de Educação		



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

06.002		Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2025		Manut. Divisão de Ensino Fundamental		
3190.11.00.00.00	263	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	104	R\$ 33.750,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.002		Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2026		Manutenção FUNDEB 70% - Fundamental		
3190.11.00.00.00	280	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	101	R\$ 220.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.003		Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.0010.2029		Manutenção do FUNDEB 70% - Infantil		
3190.11.00.00.00	316	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	101	R\$ 25.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.005		Divisão de Transporte Escolar		
06.005.12.361.0010.2033		Manut. da Divisão de Transporte Escolar		
3390.30.00.00.00	346	Material de Consumo	119	R\$ 19.000,00
3390.39.00.00.00	349	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	119	R\$ 1.000,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2038		Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
3190.11.00.00.00	373	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	303	R\$ 20.250,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2040		Manut. da Estratégia Saúde da Família		
3390.30.00.00.00	401	Material de Consumo	494	R\$ 25.000,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2041		Manut. Agentes Comunitários de Saúde		
3190.11.00.00.00	410	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	000	R\$ 17.000,00
3190.11.00.00.00	410	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1051	R\$ 25.000,00
3190.13.00.00.00	411	Obrigações Patronais	000	R\$ 2.000,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.305.0012.2044		Manutenção da Vigilância em Saúde		
3190.11.00.00.00	427	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1051	R\$ 10.000,00
3190.13.00.00.00	428	Obrigações Patronais	1051	R\$ 1.600,00
09		Sec. Mun Obras, Viação e Serv Urbanos		
09.004		Divisão de Transporte Rodoviário		
09.004.26.782.0006.2055		Manut. da Div. de Transporte Rodoviário		
3390.30.00.00.00	540	Material de Consumo	512	R\$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 501.600,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Descrição	Valor
Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Poder Executivo 11.13.03.11.01 - F. 000	R\$ 36.000,00
Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Poder Executivo 11.13.03.11.01 - F. 104	R\$ 15.000,00
Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Poder Executivo 11.13.03.11.01 - F. 303	R\$ 9.000,00
Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Out. Rend. 11.13.03.41.01.01 - F. 000	R\$ 36.000,00
Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Out. Rend. 11.13.03.41.01.01 - F. 104	R\$ 15.000,00
Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Out. Rend. 11.13.03.41.01.01 - F. 303	R\$ 9.000,00
Receita Imp. s/ Serviços de Qualquer Nat. - Principal 11.14.51.11 - Fonte 000	R\$ 9.000,00
Receita Imp. s/ Serviços de Qualquer Nat. - Principal 11.14.51.11 - Fonte 104	R\$ 3.750,00
Receita Imp. s/ Serviços de Qualquer Nat. - Principal 11.14.51.11 - Fonte 303	R\$ 2.250,00
Receita de Aplic. - Inc. Man. Temp. Cust SUAS - 13.21.01.01.02.09 - Fonte 1016	R\$ 10.000,00
Receita de Aplic. - Conv. nº 16/2023 - Tubos - 13.21.01.01.05.16 - Fonte 767	R\$ 10.000,00
Transferência do Bloco da Atenção Primária - 17.13.50.11 - Fonte 1051	R\$ 36.600,00
Receita Cota-Parte da CIDE - 17.21.53.01 - Fonte 512	R\$ 5.000,00
Receita - Inc. Fin. Cust. Prog. Qual. At. Primaria - 17.23.50.01.01 - Fonte 494	R\$ 25.000,00
Receita Prog. Est. Transporte Escolar - PETE - 17.29.99.01.01 - Fonte 119	R\$ 20.000,00
Receita do FUNDEB - 17.51.50.01 - Fonte 101	R\$ 245.000,00
Outras Transf. Patrocínio de Fest. Municipais - 17.99.99.01.01 - Fonte 000	R\$ 10.000,00
Receita de Rest. Faltas, Penalidades e Suspensão - 19.22.99.01.04 - Fonte 000	R\$ 5.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....	R\$ 501.600,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0641/2023, de 29 de novembro de 2023 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.


FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.678



LEI Nº. 0868/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de 2025 as diretrizes gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, na Constituição Estadual nº 101/2002 e a Lei Orgânica nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e Portarias editadas pelo Governo Federal, sempre observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - as Estruturas dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025 serão estabelecidas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as diversas vigências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual abrangará as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Funções, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecerá as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituirão os seguintes demonstrativos:

- 01.00 Parte I - Anexo de Riscos Fiscais;
01.00.00 Demonstrativo I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências;
02.00 Parte II - Anexo de Metas Fiscais;
02.00.00 Demonstrativo II - Metas Fiscais e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
02.03 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atas Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
02.04 Demonstrativo IV - Avaliação do Patrimônio Líquido;
02.05 Demonstrativo V - Origem e Apuração dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
02.07 Demonstrativo VII - Estimativa e Comparação da Renúncia da Receita;
02.08 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos nesta seção serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2002, o Demonstrativo I - Metas Fiscais, será elaborado com valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os anos seguintes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO NORTE
CONTRATO Nº 001/2024
EMPRESA: R. S. SANCHES & CIA. LTDA.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
TERRITÓRIO DA CIÊNCIA E CONTROLO DAS ÁGUAS
LEI Nº 001/2024

LEI Nº 001/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL: ELIEL DOS SANTOS CORREIA

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 80/2021
EMPRESA: R. S. SANCHES & CIA. LTDA.

Table with columns: Descrição, Valor, Unidade, etc. for the contract addendum.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
Fica prorrogado pelo período de 03 de Dezembro de 2024 a 07 de dezembro de 2025 de acordo com o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.663 de 21/05/1993 alterada pela Lei nº 8.663 de junho de 1994

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES
As demais cláusulas do contrato aplicam-se integralmente, devendo as partes contratadas cumprir integralmente sob pena de aplicação das penalidades legais

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNIPAR - CISMUNIPAR - PARANAVAI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Table with columns: Descrição, Valor, Unidade, etc. for the health consortium.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 081/2024

ENTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:
- Proposta de Preços (Anexo I);
- Declaração de ME e EPP (Anexo II), se enquadrado;
- Declaração (Anexo III);
- Consulta de Impedidos de Licitar disponível no site

DECRETO Nº 088/2024
EMENDA "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Municipal de 2024, e dá outras Providências".

Table with columns: Código de Despesa, Descrição, Fonte, Valor

Table with columns: Código de Despesa, Descrição, Fonte, Valor

Table with columns: Código de Despesa, Descrição, Fonte, Valor

Table with columns: Código de Despesa, Descrição, Fonte, Valor

Table with columns: Descrição, Valor

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN
Prefeito Municipal